DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6966/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22354/2017
PROTOCOLO	: 1853848
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 83.756,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 143/2014, celebrado entre o Município de Coxim, e a microempresa R.G. Pinheiro, visando à aquisição parcelada de material esportivo em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no valor inicial da contratação de R$ 83.756,20 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 052/2014 - foi considerado regular e legal, conforme o Acordão – **AC01 – 1130/2018,** nos Autos do **TC/22363/2017.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (ANA-5ICE – 720/2018 *f.* 18/21), mas identificou a seguinte inconsistência:

- *Os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela irregularidade e ilegalidade da formalização do contrato e da execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.30/33* (PARECER PAR - 4ª PRC – 6093/2019).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 143/2014, celebrado entre o Município de Coxim, e a microempresa R.G. Pinheiro.

2.1 Da formalização do Contrato Administrativo n.143/2014

O Contrato Administrativo n. 143/2014 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos *fora do prazo previsto no Anexo I, capítulo III, seção I, 1.2.1, a da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*.

3. Dosimetria da Multa

Considerando que os documentos foram remetidos à Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, fixo a multa em **30 (trinta) UFERMS,** uma para cada dia de atraso até o limite de 30, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

4. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, contrariando o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

4.1 pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo n. 143/2014, celebrado entre o Município de Coxim e a microempresa R.G. Pinheiro, de acordo com o previsto na lei 8.666/93, *ressal-*

vada a remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

4.2 pela **APLICAÇÃO DA MULTA** ao Prefeito – ***Aluizio Cometki São Jose,*** inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

4.3 CONCEDER **O PRAZO DE 60 DIAS** PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA AO **FUNTC**, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma